



Processo n. 104.480/12

CONTRATO N. 2012/288.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IN9 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, MARKETING E ASSESSORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ATORES PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA, COM FORNECIMENTO DE FIGURINOS.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IN9 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, MARKETING E ASSESSORIA LTDA, situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 04, CL Lote 1.130, Bl E, sala 115, Ed. Senap I, Guará, em Brasília / DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.281.399.0001/80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Novos Negócios, o senhor MAXTUNAY FERREIRA FRANÇA, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de atores para produções audiovisuais da TV Câmara, com fornecimento de figurinos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no mesmo Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 198/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/11/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DOS ATORES**

A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar os serviços contratados em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de agenciamento de atores serão prestados sob demanda.

Parágrafo segundo – O órgão responsável emitirá ordem de serviço, por fax ou e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao EDITAL, com o briefing detalhando as características do ator a ser selecionado pela TV CÂMARA.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e briefing detalhado pela CONTRATADA deverá ser obtido pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá realizar o processo de pré-seleção de atores (casting) de acordo com o briefing a ser fornecido pela TV Câmara, observando as peculiaridades de cada produção.

Parágrafo quinto – Os atores pré-selecionados e apresentados ao órgão responsável deverão ter registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar os atores pré-selecionados para seleção na CONTRATANTE ou em outro local indicado pelo órgão responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula e do briefing detalhado.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados.

Parágrafo oitavo – No caso de ser solicitada seleção de dois ou mais atores para um mesmo trabalho, para cada vaga deverão ser apresentados, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – A critério exclusivo da CONTRATANTE poderá ser aceito número inferior de candidatos.

Parágrafo décimo – Até a data da apresentação dos atores pré-selecionados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão responsável, por fax ou e-mail, a relação de atores candidatos.

Parágrafo décimo primeiro – São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos decorrentes da apresentação dos atores à CONTRATANTE para realização de testes.

Parágrafo décimo segundo – Os testes de câmera serão realizados pelo órgão responsável, preferencialmente, na TV Câmara, sob o acompanhamento do diretor do vídeo a ser produzido.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE expedirá à CONTRATADA comunicado formal sobre os testes realizados, informando a escolha ou recusa de ator(es) pré-selecionados.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá permitir que os testes de seleção sejam realizados pela própria CONTRATADA fora das dependências da TV Câmara, inclusive em outras localidades que não Brasília-DF, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo os testes ser gravados e aprovados pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quinto – Caso nenhum ator pré-selecionado seja considerado apto pela direção da produção, a CONTRATADA deverá apresentar nova pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação (por fax ou e-mail) feita pelo órgão responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – Caso, ainda assim, nenhum ator seja considerado apto pela direção da produção, a CONTRATADA deverá apresentar uma última pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação (por fax ou e-mail) feita pelo órgão responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – A confirmação do recebimento das notificações pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo oitavo – Esgotados todos os prazos citados nos parágrafos sexto, décimo quinto e décimo sexto desta Cláusula, sem que a CONTRATADA apresente os atores pré-selecionados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá apresentar fotos dos figurinos até o prazo final da seleção dos atores, para serem aprovados de acordo



com o briefing.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá fornecer figurino para os atores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na execução dos serviços serão estritamente observadas as disposições da Lei 6.533, de 1978, e do Decreto 82.385, de 1978.

Parágrafo vigésimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO TEMPORÁRIO**

Após a conclusão da seleção do(s) ator(es), a CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável cópia do contrato temporário de trabalho, de acordo com o previsto nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385/1978.

Parágrafo primeiro – A apresentação da cópia do contrato temporário deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da seleção, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo segundo – Finalizado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que a CONTRATADA tenha apresentado a cópia do contrato temporário de trabalho, esta deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do termo do prazo anterior, podendo o contrato ser rescindido, em caso de descumprimento.

Parágrafo terceiro – A apresentação da cópia do contrato temporário a que se refere esta Cláusula é condição inafastável para a execução dos serviços.

Parágrafo quarto – A obrigação de firmar contrato temporário de trabalho com o(s) ator(es) selecionado(s) fica dispensada, caso os atores façam parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, devendo ser comprovada a relação de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DESLOCAMENTOS**

As despesas de hospedagem e alimentação decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal para produção de audiovisual, previamente estimadas pelo órgão responsável, conforme diária definida pela CONTRATANTE, serão pagas pela CONTRATADA aos atores selecionados previamente à realização dos serviços e resarcidas pela CONTRATANTE, considerando os mesmos valores pagos como diárias ao restante da equipe que estará viajando para a produção.

Parágrafo primeiro – As viagens de que trata esta Cláusula deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo - Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a



CONTRATANTE providenciará a emissão das passagens.

Parágrafo terceiro – O pagamento das diárias de viagem aos atores deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para resarcimento pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados do depósito da diária ao empregado, com a devida comprovação do depósito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração diária de trabalho do ator selecionado para a produção é de, no máximo, 6 (seis) horas, com limitação de 30 (trinta) horas semanais, observados os termos da Lei 6.533, de 1978 .

Parágrafo primeiro – Esse quantitativo de horas valerá para Brasília e para trabalhos realizados em outras localizações.

Parágrafo segundo – Se for necessário, e a critério do órgão responsável, poderá ser solicitada a prestação de serviços com duração diária ou semanal superior à constante desta Cláusula, caso em que será utilizado, preferencialmente, o sistema de compensação de horas, dentro da mesma produção audiovisual.

Parágrafo terceiro – Caso não seja possível a compensação de horas de que trata o parágrafo anterior, serão pagas, mediante justificativa do órgão responsável, as horas suplementares, que deverão ser objeto de fatura em separado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DO USO DE IMAGEM**

Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s), cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s), inserida(s) ou utilizadas(s) em produções audiovisuais, a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, a ser entregue ao órgão responsável até o dia útil imediatamente anterior à data de início dos trabalhos de filmagem.

Parágrafo primeiro – No preço contratado e pago pela CONTRATANTE já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pela CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo terceiro – A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo quarto – Todas as imagens registradas durante a realização de produções audiovisuais deverão ser repassadas à



CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo quinto – A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto – O licenciante manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do estatuído no EDITAL e seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o Termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, bem como os atores selecionados, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados, bem como os atores selecionados, serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se obriga a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o figurino.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

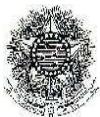
Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos



pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

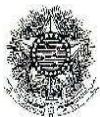
Parágrafo oitavo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo nono – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo sétimo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)/ SANÇÃO
1. Deixar de cumprir o prazo de apresentação de atores pré-selecionados na Câmara dos Deputados ou em outro local indicado pelo órgão responsável, constante do item 4.4 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,5%
2. Apresentar candidatos pré-selecionados em número inferior ao que determina os subitens 4.4.1 e 4.4.1.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,8%
3. Deixar de cumprir o segundo prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 4.4.5 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,6%
4. Deixar de cumprir o terceiro prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 4.4.5.1 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,7%
5. Esgotados todos os prazos citados nos subitens 4.4, 4.4.5 e 4.4.5.1 do Anexo n. 1 sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados	Rescisão Contratual
6. Deixar de apresentar o contrato temporário devidamente assinado pelos atores selecionados para a execução dos serviços, conforme subitem 4.6.1 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,5%
7. Deixar de apresentar o figurino conforme estabelecido no item 4.5 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia útil de atraso	0,5%
8. Deixar de pagar a(s) diária(s) no prazo estabelecido no subitem 4.7.3 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,5%
9. Deixar de apresentar o Termo de Licença de Uso de Imagem, nos termos do item 5.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,5%



10. Disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem registrada durante a realização de produções audiovisuais da Câmara dos Deputados, sem a expressa autorização da contratante	Rescisão Contratual
11. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,3%

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento referente a despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação, transporte e hospedagem será feito mediante apresentação de fatura em separado, obedecidas todas as exigências descritas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i = \text{taxa nominal de 6\% a.a. (seis por cento ao ano)}$ .

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003451, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/12/12 a 18/12/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável a Coordenação TV CÂMARA da Secretaria de Comunicação da CONTRATANTE, situada no Térreo do Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n.170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Maxtunay Ferreira França  
Diretor de Novos Negócios  
CPF n.814.693.305-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GP